

ANCINE - Ouvidoria Responde

De: Zita Carvalhosa [REDACTED]
Enviado em: sexta-feira, 27 de maio de 2022 13:21
Para: ANCINE - Ouvidoria Responde
Assunto: Consulta Publica

[REDACTED]

Notícia Regulatória sobre a regulamentação dos projetos específicos da área audiovisual de preservação, difusão e infraestrutura técnica, de modo que tais projetos possam ser beneficiados por recursos públicos advindos de incentivo fiscal

Gostaria de apoiar a regulamentação proposta dos projetos em caput e sugerir tão somente que alteremos a definição de festivais para o conceito não ser excludente com a palavra mostra festival internacional: festival de obras audiovisuais brasileiras realizado no exterior ou festival de obras audiovisuais brasileiras e estrangeiras realizado no Brasil, com caráter competitivo ou não, e seus respectivos eventos de mercado.

Nesta oportunidade, aproveito para pontuar que seja considerada pela Ancine e pelo Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA) a liberação da Linha do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA) para festivais audiovisuais em regime de fluxo contínuo, um mecanismo de fomento fundamental para a realização dos festivais e sustentabilidade do setor.

Cordialmente

Zita Carvalhosa

ANCINE - Ouvidoria Responde

De: Rafael de Luna Freire [REDACTED]
Enviado em: quarta-feira, 29 de junho de 2022 15:34
Para: ANCINE - Ouvidoria Responde
Assunto: NOTÍCIA REGULATÓRIA Nº 2-E/2022

Categorias: [REDACTED]

[REDACTED]

Olá,

Como professor e profissional do campo da preservação audiovisual e diante da proposta de regulamentar o uso de recursos obtidos via Lei do Audiovisual para projetos de "preservação e restauração de acervos e conteúdos audiovisuais brasileiros", apresento as seguintes contribuições:

1 - A exigência de obediência dos projetos aos padrões internacionais de boas práticas estabelecidos pelo campo da preservação audiovisual, referentes aos processos de preservação e restauração (respeito à integridade do conteúdo e suporte, documentação dos processos, reversibilidade etc), que possa ser alcançado através da obrigatoriedade de participação de um profissional qualificado de preservação audiovisual, seja o funcionário de um arquivo de filmes reconhecido, seja sancionado pela associação da área (Associação Brasileira de Preservação Audiovisual). Trata-se de uma medida necessária para evitar que recursos para preservação e restauração sejam usados para procedimentos distintos, desvirtuando a finalidade do financiamento, sendo ainda respeitada a ética e qualidade técnica nos projetos.

2 - A exigência de garantia de sustentabilidade aos produtos resultantes dos projetos, que consista, por exemplo, no depósito de novas matrizes (analógicas ou digitais) em pelo menos dois arquivos brasileiros distintos, em diferentes localidades geográficas (cidades ou preferencialmente estados). Além de ser uma medida de segurança para as matrizes, trata-se ainda de uma maneira de estimular a regionalização e democratização dos recursos.

3 - A exigência de garantia de pleno acesso pela sociedade aos produtos resultantes das ações de preservação ou restauro (ainda que após uma janela inicial de comercialização), para evitar a situação atual de obras cinematográficas restauradas com recursos públicos que são impossíveis (ou quase) de serem vistas, seja por se constituírem apenas em matrizes de preservação, seja pela exigência de pagamento por qualquer tipo de exibição ou mesmo visionamento das mesmas. Em última instância, a sociedade tem direito a ter acesso gratuito, de alguma forma e em algum momento, às obras cinematográficas restauradas com recursos públicos.

4 - O incentivo ao uso de laboratórios, profissionais, instituições e empresas brasileiras nos projetos de restauração/preservação financiados com recursos públicos.

5 - Para o atendimento ao item anterior, é importante viabilizar que os recursos possam eventualmente ser usados (e que isso seja estimulado) para a criação/atualização/manutenção da infraestrutura técnica e humana das empresas, instituições e arquivos que realizam as atividades de preservação/restauração no Brasil. É imperativo que os recursos para os projetos possam contribuir (financeiramente) de forma efetiva para a melhoria do setor, atualmente precarizado em termos de equipamentos e corpo técnico empregado.

6 - O incentivo à diversidade dos projetos de preservação/restauração financiados por recursos públicos, em termos geográficos (obras de diferentes partes do país), mas também em termos de formato, estimulando que, além de longas-metragens comerciais, sejam também beneficiados curtas-metragens, documentários, filmes experimentais, filmes órfãos, vídeos e programas televisivos, e todo tipo de material de interesse estético, histórico e social em toda sua variedade.

Atenciosamente,

Rafael de Luna Freire

ANCINE - Ouvidoria Responde

De: antonio leal [REDACTED]
Enviado em: quarta-feira, 29 de junho de 2022 16:00
Para: ANCINE - Ouvidoria Responde
Assunto: Consulta Pública / Notícia Regulatória sobre a regulamentação dos projetos específicos da área audiovisual de preservação, difusão e infraestrutura técnica, de modo que tais projetos possam ser beneficiados por recursos públicos advindos de incentivo fisc

[REDACTED]

Boa tarde.

Encaminho a seguir contribuição através de consulta pública para: Notícia Regulatória sobre a regulamentação dos projetos específicos da área audiovisual de preservação, difusão e infraestrutura técnica, de modo que tais projetos possam ser beneficiados por recursos públicos advindos de incentivo fiscal.

(5) Os objetivos a serem perseguidos pela regulamentação incluem a promoção da cultura nacional e a língua portuguesa, o incentivo à difusão audiovisual, aumento da competitividade do setor, o estímulo à universalização do acesso às obras nacionais e o incentivo a capacitação dos recursos humanos e o desenvolvimento tecnológico do setor, todos de acordo com o que o disposto no art. 7º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

Atenciosamente,
Antonio Leal
===

ANCINE - Ouvidoria Responde

De: [REDACTED]
Enviado em: sexta-feira, 1 de julho de 2022 17:33
Para: ANCINE - Ouvidoria Responde
Assunto: ABTA: Contribuições Consulta Pública Regulamentação Projetos Específicos - Lei do Audiovisual
Anexos: ABTA_CCP Ancine_Lei do Audiovisual.pdf; Anatel_relatorio_vulnerabilidade tv boxes.pdf

Boa tarde.

Seguem as contribuições da ABTA à Consulta Pública - Notícia Regulatória sobre a regulamentação dos projetos específicos da área audiovisual de preservação, difusão e infraestrutura técnica, de modo que tais projetos possam ser beneficiados por recursos públicos advindos de incentivo fiscal.

À disposição.

Jonas Antunes | ABTA
Diretor Jurídico-Regulatório

[REDACTED]

São Paulo, 30 de junho de 2022

À AGÊNCIA NACIONAL DE CINEMA - ANCINE

REF.: Contribuições da ABTA à Consulta Pública da Proposta de Notícia Regulatória sobre a regulamentação dos projetos específicos da área audiovisual de preservação, difusão e infraestrutura técnica, de modo que tais projetos possam ser beneficiados por recursos públicos advindos de incentivo fiscal

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TELEVISÃO POR ASSINATURA – ABTA, entidade de âmbito nacional, sem fins lucrativos, constituída por empresas e outras associações, com atividades relacionadas direta ou indiretamente com a prestação a assinantes de serviços de distribuição de sinais de vídeo e áudio, de serviços de telecomunicações e de Serviços de Valor Adicionado, vem, pelo presente, apresentar suas contribuições à referida Consulta Pública.

A ABTA, inicialmente, gostaria de saldar a iniciativa da Agência de pavimentar os caminhos para aprovação dos projetos específicos de preservação, difusão e infraestrutura técnica na área do audiovisual, a partir dos incentivos fiscais previstos no art. 1º-A, § 4º da Lei nº 8.685/93¹.

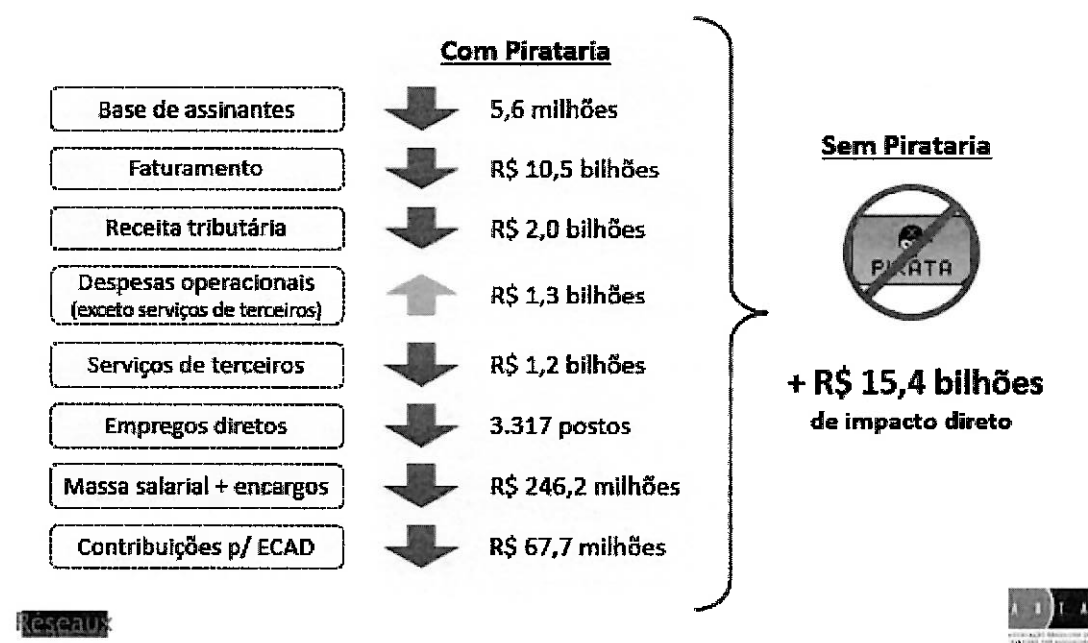
As associadas da ABTA entendem que esses tipos de projetos incentivados representam uma grande oportunidade para desenvolvimento do setor. Antecipam que o mecanismo legal de desconto no imposto de renda é realmente atraente para que invistam nesses tipos de projetos.

Em apoio à iniciativa as associadas da ABTA gostariam de ressaltar a necessidade urgente de se fomentar projetos que visem preservar o ecossistema legal de prestação de serviços audiovisuais, haja vista os males que a pirataria causa para autores, programadores, distribuidores do audiovisual brasileiro, inclusive independente.

¹ Em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8685.htm. Acesso em 21 de junho de 2022.














A pirataria audiovisual gera perdas econômicas e sociais para o país. Os profissionais da cadeia audiovisual no Brasil e da TV por assinatura (autores, produtores, programadores, distribuidores) encontram na Pirataria seu maior inimigo. Estudo da ABTA demonstra que toda esta cadeia produtiva sofre com as perdas econômicas decorrentes desse mal. São mais de R\$ 15 bilhões por ano no mercado de TV por assinatura, com possível perda de milhares de postos de trabalho nos próximos anos.

As estimativas, conservadoras, das perdas anuais estão resumidas no quadro abaixo:



Fonte ABTA (2020)

O conteúdo brasileiro e o conteúdo brasileiro independente, cedidos ou não contratualmente, estão sendo violados por diferentes meios piratas hoje existentes no mercado brasileiro. Veja abaixo um ranking de operações piratas organizados por meios de acesso:

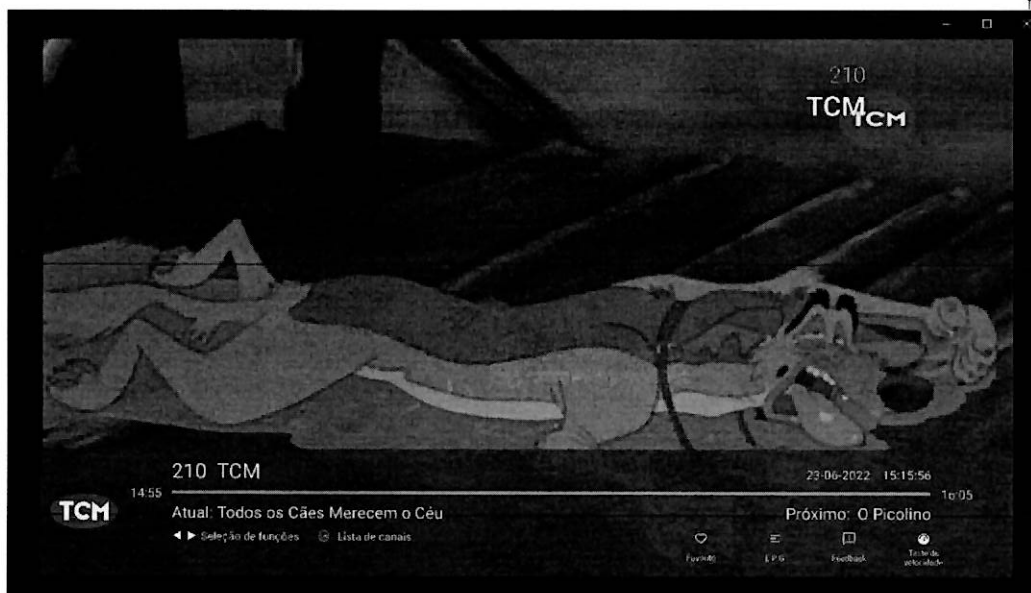
ABTA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TELEVISÃO POR ASSINATURA					
IPTV pago	1.  coreplay.tv 172.094 visitas	2.  tvexpressbr.com 70.767 visitas	3.  basestore.net 67.650 visitas	4.  flashiptv.me 61.626 visitas	5.  omegaflix.me 26.873 visitas
Sites Streaming	1.  futemax.live +9.2M visitas	2.  multicanais.com +9.1M visitas	3.  futebolplayhd.com +5.7M visitas	4.  canaismax.com +2.2M visitas	
Boxes IPTV	1. btv	2. h-TV	3. SUPERTV	4. HIGH TV	
Apps IPTV	1.   	2. <i>My Family Cinema</i>	3. 		

Esses são alguns dos maiores ofensores da indústria audiovisual. Sites, Tv boxes, aplicativos, painéis IPTV, todos violadores de direitos de autor, concorrentes desleais das ofertas legais, mas que infelizmente concentram milhões de acessos de brasileiros e drenam recursos da cadeia produtiva legal.

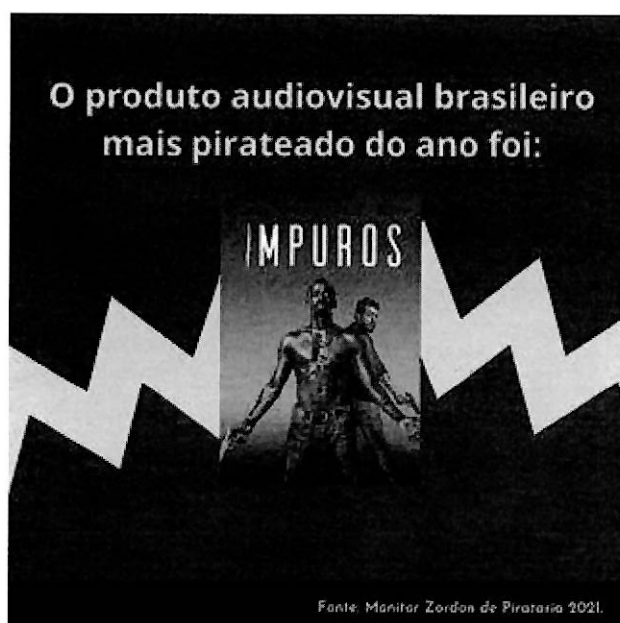
As telas abaixo foram coletadas de um meio pirata relevante (TV box BTV) para evidenciar a violação de conteúdos nacionais em um canal brasileiro de espaço qualificado²: o canal TCM. O canal tem 4,55% de toda a sua programação com conteúdo nacional. Abaixo ele é flagrado no *line-up* da BTV:



² Lista de canais de espaço qualificado com mais obras nacionais e nacionais independentes no link abaixo: <https://www.gov.br/ancine/pt-br/oca/publicacoes/arquivos.pdf/tv-paga-2021-final.pdf>.



Importante também destacar que muitas das obras nacionais incentivadas, coproduzidas, também são alvo dos piratas no país. A série Impuros, obra nacional coproduzida, com incentivos, recebeu o título de “produto audiovisual brasileiro mais pirateado do ano”, como se vê abaixo em página do Instagram Zordon_br:



Outros sucessos coproduzidos e incentivados também deixaram de retornar recursos para a indústria legal porque foram largamente assistidos a partir de meios piratas. São os casos das

seguintes obras nacionais: Se Eu Fosse Você, Se Eu Fosse Você 2, Nosso Lar, Qualquer Gato Viralata, SOS Mulheres ao Mar, O Magnata e Vida Sobre Rodas³.

Uma associada ABTA listou projetos novos seus⁴, produzidos com recursos incentivados, e que já estão nos meios piratas. É o caso da série A Divisão. Veja abaixo a evidência no aplicativo ilegal My Family Cinema.



As telas aqui apresentadas querem apenas mostrar que a produção audiovisual brasileira também está sendo prejudicada pela pirataria, especialmente porque os recursos drenados pelo pirata minimizam novos investimentos e restringem o desenvolvimento setorial.

Não há dúvidas: a pirataria não deixa o mercado audiovisual nacional prosperar.

Não bastasse o problema relativo à violação dos direitos de autor, sabe-se que a pirataria audiovisual, no Brasil, é apenas uma isca para o cometimento de outros crimes, via internet, e para o financiamento das organizações criminosas.

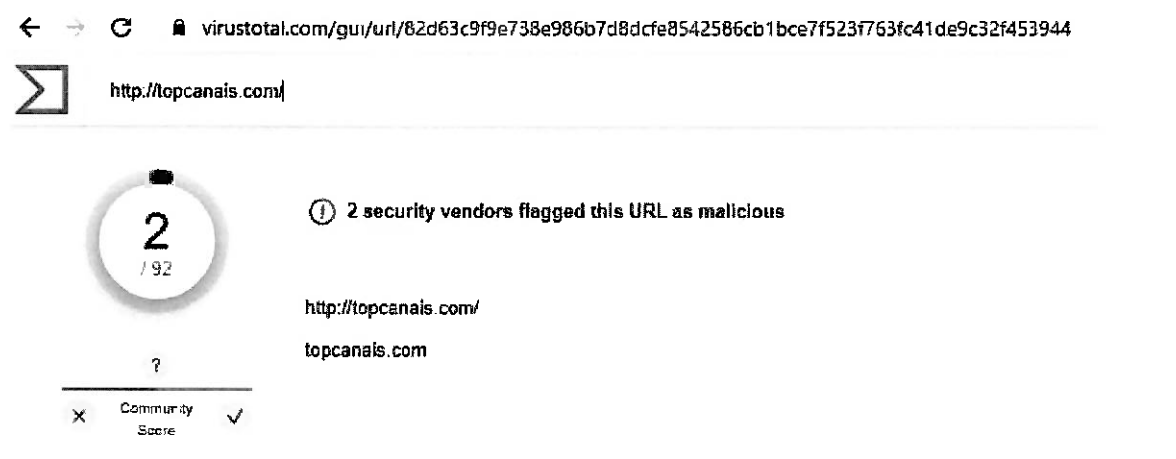
Relatório da Anatel, anexo a essa contribuição, comprovou que as TV boxes ilegais, que violam os conteúdos autorais, são muito vulneráveis e podem ser facilmente “infectadas” com


³ Lista informada por uma associada ABTA..


⁴ Sociedade do Cansaço, Viagem a qualquer custo, Autênticas e Credo que delícia.


malwares capazes de furtar dados dos usuários ou, quando telecomandadas, realizar ataques DDOS.


Muitos dos sites ilegais de streaming, conhecidos por oferecer conteúdo audiovisual pirata, são também maliciosos, como se pode constatar em rápida consulta realizada no site www.virustotal.com (site que informa se determinada url é segura ou não)⁵. Abaixo evidências para os sites topcanais.com e multicanais.tv, dois alvos relevante já listados no ranking acima.



← → ↻  virustotal.com/gui/url/82d63c9f9e738e986b7d8dcfe8542586cb1bce7f523f763fc41de9c32f453944

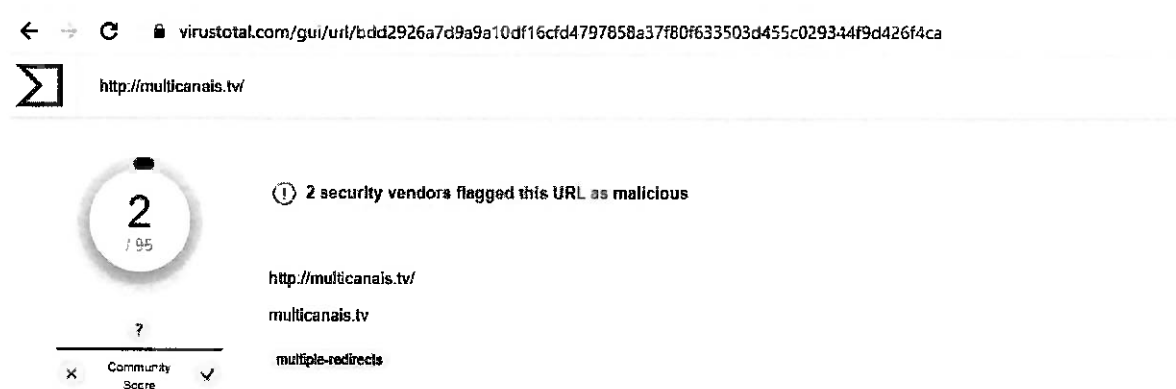
 <http://topcanais.com/>


 2 / 92


 2 security vendors flagged this URL as malicious


<http://topcanais.com/>
topcanais.com


Community Score ?



← → ↻  virustotal.com/gui/url/bdd2926a7d9a9a10df16cfd4797858a37f80f633503d455c029344f9d426f4ca

 <http://multicanais.tv/>

 2 / 95

 2 security vendors flagged this URL as malicious

<http://multicanais.tv/>
multicanais.tv
multiple-redirects

Community Score ?

Já se sabe também da vinculação da pirataria audiovisual com o financiamento do crime organizado. Algumas operações policiais já noticiadas reportaram esse vínculo. Exemplo no link abaixo: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/2020/10/09/policia-e-receita-federal-apreendem-carga-milionaria-com-milicianos-no-rio>.

5

<https://www.virustotal.com/gui/url/bdd2926a7d9a9a10df16cfd4797858a37f80f633503d455c029344f9d426f4ca>

<https://www.virustotal.com/gui/url/82d63c9f9e738e986b7d8dcfe8542586cb1bce7f523f763fc41de9c32f453944>
Acesso em 23 de junho de 2022.

O problema é grave, e não por acaso a indústria audiovisual brasileira tem se valido da união com as autoridades nacionais para tentar enfrentar a pirataria audiovisual e conter todos os danos colaterais que ela causa à ordem e ao desenvolvimento do Brasil.

Hoje a indústria tenta cumprir o seu papel. Investe na proteção de alguns de seus conteúdos audiovisuais mais premiados com uso de marca d'água visível ou invisível, isso para serem capazes de rastreá-los, identificarem e agirem contra assinantes seus que possam estar "alimentando" os diferentes meios piratas. Mas como essa é uma tecnologia nova e cara, e a oferta de conteúdo gigantesca, a grande maioria dos conteúdos segue sem essa proteção.

Ademais desses investimentos a indústria também financia, a partir das associações que a representa, projetos de defesa do ecossistema legal, que visam prevenir e combater a pirataria audiovisual.

No âmbito da ABTA existem processos permanentes de monitoramento de operações piratas (Tv boxes, apps, sites e listas iptv), de estruturação de evidências dos diferentes ilícitos envolvidos, de denúncias para plataformas intermediárias legais (servidores de hospedagem, registradores de domínios, lojas de aplicativos, plataformas de mídia programática, redes sociais, buscadores, meios de pagamentos eletrônicos) e para autoridades públicas competentes (Ancine, Anatel, Polícias Civis, Ministérios Públicos, Receita Federal, Polícia Rodoviária Federal etc). Para que esses processos aconteçam a ABTA tem hoje contratado vários fornecedores que prestam serviços de monitoramento, investigações, desenvolvimento tecnológico.

Mas as atividades desempenhadas parecem sempre aquém da capacidade da pirataria de inovar e se multiplicar. O mercado audiovisual brasileiro pago corre bastante perigo, apesar dos esforços atuais. Muito em função dessa urgência é que a indústria entendeu que precisa melhor se aparelhar, junto com o Estado brasileiro, para confrontar a pirataria.

Nesse sentido, assumindo que com a regulamentação do art. 1º-A, § 4º da Lei nº 8.685/93 a Ancine poderá aprovar projetos específicos de preservação do setor audiovisual, os associados da ABTA sinalizam desde já seu interesse em apresentar projetos de preservação e defesa do ecossistema legal para aprovação de recursos incentivados (que certamente seriam usados na perenização e incrementação de processos que possam desestruturar a pirataria audiovisual, restringir a oferta ilegal de modo a impedir que ela seja substituta da oferta legal.

As operações piratas que violam os conteúdos audiovisuais a partir de TV boxes satelitais são um bom exemplo para iluminar essa possibilidade de perenização e incrementação de

processos estratégicos que desestruturem a oferta pirata e contribuam para a preservação do ecossistema legal.

A indústria já sabe que existem formas legais de interferir no funcionamento dessas TV boxes piratas satelitais. Essa é uma operação que acontece só 5 ou 6 vezes por ano, dado os altos valores envolvidos, e que poderia ter uma frequência bem maior se houvesse recursos.

A interferência se dá a partir da colaboração de operações legais de telecomunicações por satélite (algumas delas associadas da ABTA), que conseguem, por força de contrato ou a partir de notificação, excluir assinantes seus que estejam usando a banda contratada para trafegar atualizações de chaves de criptografia e liberar acesso (não autorizado) a usuários de TV boxes satelitais.

Existem mais de 800 tipos de TV boxes satelitais catalogadas, mas a indústria foca sua atuação tentando interferir no funcionamento das 6 mais relevantes, dado que não há recurso disponível para fazer para um quantitativo maior.

Para que esse processo funcione é necessária a contratação de serviço de monitoramento de TV boxes piratas via satélite, para que se possa identificar, com segurança técnica, e de forma inequívoca, quais satélites e quais IPs das conexões estão sendo usados pela operação pirata. O produto desse monitoramento está representado pela matriz abaixo, que é o insumo que se comunica para as operações legais de telecomunicações por satélite (para restringirem aqueles assinantes fraudulentos).

DADOS SATÉLITES	TP do Satélite #1	TP do Satélite #2	TP do Satélite #3	TP do Satélite #4	TP do Satélite #5
	TP 11.593H, SR: 30.000 (63W)	11.848H, SR: 21.600 (75W)	11.920H, SR: 45.000 (75W)	12.100V, SR: 49.000 (67W)	11.855V, SR: 25.395 (58W)
SEVIDOR PIRATA G-Share	informação técnica	informação técnica	informação técnica	informação técnica	informação técnica
TTSCam	informação técnica	informação técnica	informação técnica	informação técnica	informação técnica
Daqi (Cinebox)	informação técnica	informação técnica	informação técnica	informação técnica	informação técnica
Daqi (Alphasat)	informação técnica	informação técnica	informação técnica	informação técnica	informação técnica
TeamGhost (Rayo)	informação técnica	informação técnica	informação técnica	informação técnica	informação técnica
Duosat-Duolab	informação técnica	informação técnica	informação técnica	informação técnica	informação técnica

Como já dito, seria muito importante aumentar a frequência desse tipo de ação para restringir essa oferta de pirataria audiovisual via TV boxes satelitais. O uso de recursos incentivados, a partir dessa regulamentação da Ancine para os projetos específicos permitidos pela Lei do Audiovisual, é uma grande oportunidade para a indústria e para o Estado avançarem no combate à pirataria audiovisual.

Esse é apenas um exemplo de projeto estruturador de ações capazes de minar a oferta ilegal no mercado brasileiro e estimular a contratação de ofertas legais e a mudança cultural dos consumidores brasileiros.

Nesse sentido, a ABTA e seus associados, reforçam o apoio à iniciativa de regulamentação da Ancine e deixam claro o interesse da indústria de apresentar projetos específicos de preservação do ecossistema audiovisual legal, que tenham a possibilidade de se valer dos recursos incentivados para sua realização.

Sem mais.



Oscar Simões

Presidente Executivo



INFORME Nº 4/2021/FIGF4/FIGF/SFI

PROCESSO Nº 53500.033882/2021-58

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

1. ASSUNTO

1.1. Relatório Técnico - Estudos de engenharia reversa em TV Boxes.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Lei nº 9.742, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT);
- 2.2. Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013;
- 2.3. Regulamento de Avaliação da Conformidade e de Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 715, de 23 de outubro de 2019;
- 2.4. Regulamento de Fiscalização Regulatória (RFR), aprovado pela Resolução nº 746, de 22 de junho de 2021;

3. ANÁLISE

- 3.1. Os equipamentos para telecomunicações precisam de homologação da Anatel para serem comercializados e utilizados no Brasil. O processo de avaliação da conformidade e homologação tem como um dos seus princípios a proteção e segurança dos usuários dos produtos de telecomunicações.
- 3.2. Para que um produto possa ser certificado são exigidos testes de laboratório para avaliação da segurança dos equipamentos, como sua proteção contra instabilidades nas redes de energia elétrica, proteção contra vazamento de líquidos tóxicos ou superaquecimento.
- 3.3. Além disso, é avaliado o cumprimento de requisitos de desempenho para assegurar a qualidade das redes de telecomunicações. Também são testadas as características de emissões de ondas de rádio para que outros equipamentos utilizados por outros usuários não sejam interferidos.
- 3.4. Quando o certificado de conformidade é homologado pela Agência, o produto pode receber o "Selo Anatel".
- 3.5. Produtos não homologados podem acessar conteúdo protegido por direitos autorais, o que é crime. Tanto a comercialização como a utilização de produtos para telecomunicações não homologados são passíveis de sanções administrativas, que podem ir de advertência a multa.
- 3.6. Para garantir a segurança dos usuários e a qualidade dos serviços, a Anatel tem alocado grande esforço de fiscalização para combater a comercialização dos produtos para telecomunicações não homologados, tanto por meio de ações autônomas como em parcerias com outros órgãos da Administração Pública - os Ministérios da Justiça e da Economia, a Receita Federal, as Polícias Federal e Rodoviária Federal, entre outros. Nos últimos anos foram retirados do mercado centenas de milhares de produtos irregulares.
- 3.7. O objetivo do estudo realizado foi verificar se os aparelhos do tipo TV Boxes não homologados também podem conter vulnerabilidades que venham a comprometer a segurança e proteção dos dados do usuário.
- 3.8. Esse estudo, que contou com a colaboração de técnicos da Agência Nacional de Cinema (Ancine), continuará a ser realizado, em novas etapas, que abrangerão outros modelos de TV Box.

4. METODOLOGIA

- 4.1. Para este estudo foram utilizados aparelhos TV Boxes, disponíveis em centros de comércio popular e em *Market Places*, de forma a garantir que o dispositivo a ser analisado estava nas mesmas condições que o usuário adquire.
- 4.2. Os testes tiveram suporte de peritos forenses e foram realizados por técnicos da Anatel, utilizando infraestrutura residencial nas mesmas condições que o usuário possui.
- 4.3. Inicialmente, o procedimento adotado buscou verificar a presença de *malware* pré-instalado e seu comportamento ao conectar o aparelho na internet do usuário.
- 4.4. Com o objetivo de avaliar o funcionamento do *malware*, foi realizado o monitoramento de acesso dos aparelhos TV Box à internet através de ferramentas apropriadas. A partir do monitoramento, foi verificada atividade suspeita por meio da comunicação com um servidor de comando.
- 4.5. Após confirmada a atividade suspeita de *malware*, foram realizadas tentativas de captura de dados em um dispositivo conectado à TV Box por um atacante externo à rede do usuário.
- 4.6. Também nos casos em que se encontrou algum *malware*, foram simulados, por meio de um servidor de comando, Ataques de Negação de Serviço (DoS). O Ataque DoS (*Denial of Service*) tem como objetivo principal a interrupção de um serviço disponível em rede. Não é apenas um ataque à disponibilidade do serviço, mas também tem como objetivo secundário obter o máximo de atenção por meio do modo como o processo se dá. Diferentemente de outras formas de ataque, onde um dos interesses é se manter furtivo, o DoS utiliza força bruta, por meio de um intermediário, como a botnet de um sistema comprometido, de modo a não revelar o atacante. Em virtude de sua característica ruidosa, não é comum a utilização de DoS como degrau para outros ataques, apesar de existirem estratégias combinadas que o utilizam para degradar o sistema de segurança.
- 4.7. Apesar de ser relativamente simples, comparado aos demais, os ataques DoS atualmente exigem que uma certa quantidade de recurso esteja disponível para sua implementação. Há alguns anos, era possível desestabilizar um sistema de pequeno porte com um único dispositivo, tendo em vista as conexões de acesso disponíveis e largas de banda na faixa dos kilobytes. Com o passar do tempo e o aprimoramento das conexões, fez-se necessária uma rede de dispositivos comprometidos, o que levaria à revisão da nomenclatura para DDoS (Distributed Denial-of-Service), ou Negação de Serviço Distribuído. Dada a quantidade de dispositivos que apresentam certa fragilidade em suas conexões, mesmo sistemas de grande porte, com capacidade de tráfego da ordem dos gigabits/s, algumas vezes não são capazes de suportar a investida das atuais botnets, ou rede de robôs (robot+network), em tradução livre. Em 2016, a própria Anatel sofreu um ataque DDoS que ocasionou a instabilidade de seus sistemas por algumas horas.
- 4.8. Os ataques de DDoS podem ocorrer por sobrecarga do alvo, onde o atacante, por meio de uma máquina Master, define os parâmetros do ataque e comanda os agentes, máquinas comprometidas que concretizam a ação e inundam o alvo com requisições de conexão, esgotando seus recursos por carga de trabalho.

5. PRINCIPAIS RESULTADOS

- 5.1. No processo de monitoramento, verificou-se que dispositivos TV Boxes que não são homologados se conectam a uma *botnet*, por meio de *malware* embarcado.
- 5.2. Também observou-se, durante a operação normal da TV Box, atividade para efetuar a atualização do *malware* via *botnet*.
- 5.3. Por meio de um servidor de comando, verificou-se a capacidade dessa *botnet* de assumir o controle da TV Box, permitindo a captura de dados e informações dos usuários.
- 5.4. Adicionalmente, por meio do mesmo servidor de comando, verificou-se a capacidade de operar remotamente os aplicativos instalados e de realizar ataques de negação de serviço contra outro sistema em rede.
 - 5.4.1. Da operação remota de aplicativos, infere-se a possibilidade de monetização por acesso a conteúdo audiovisual disponível em aplicativos de rede e sites de *streaming*.

5.4.2. Da realização dos ataques do tipo DoS, infere-se que, havendo uma infraestrutura apropriada que permita o controle simultâneo de várias TV Boxes, pode-se viabilizar ataques de negação de serviço distribuído, com potencial para causar prejuízos a instituições públicas e privadas que utilizam as redes de telecomunicações.

5.5. Dessa forma, os estudos realizados constataram que os dispositivos TV Boxes não homologados, além de violar conteúdo protegido por direitos autorais, também contém vulnerabilidades que comprometem a segurança e proteção dos dados do usuário.

5.6. Cabe ressaltar que essas ações são tipificadas como crime conforme artigo 154-A do Código Penal: "Invadir dispositivo informático de uso alheio, conectado ou não à rede de computadores, com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do usuário do dispositivo ou de instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita".



Documento assinado eletronicamente por **Jamilson Ramos Evangelista, Técnico em Regulação**, em 22/12/2021, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Hermano Barros Tercius, Gerente de Fiscalização**, em 22/12/2021, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Hiroshi Murakami, Agente de Fiscalização**, em 22/12/2021, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Ailfran Moraes Martins, Especialista em Regulação**, em 27/12/2021, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Mario do Carmo Grigorio, Especialista em Regulação**, em 28/12/2021, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Lucena de Medeiros, Técnico em Regulação**, em 31/12/2021, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **7777396** e o código CRC **EA634645**.

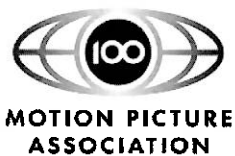
ANCINE - Ouvidoria Responde

De: Pappas, Andressa [REDACTED]
Enviado em: sábado, 2 de julho de 2022 15:29
Para: ANCINE - Ouvidoria Responde
Assunto: Contribuição MPA - Notícia Regulatória ANCINE n. 02-E/2022
Anexos: Contribuições MPA_Consulta Pública - Notícia Regulatória Nº 2-E-2022 - final.pdf

Prezados Senhores,

Em nome da Motion Picture Association – América Latina, tenho a honra de submeter à apreciação de V.Sas. nossa contribuição à Notícia Regulatória n. 02-E/2022, tratando de regulamentação do art. 1º-A, Parágrafo 4º da Lei Federal n. 8.685/93.

Cordialmente,
Andressa Pappas



ANDRESSA M. T. PAPPAS
Country Manager & Director, Gov. Affairs
Motion Picture Association - Brazil



Moving Pictures. Moving Audiences. Moving Forward.



Brasília, 2 de julho de 2022.

À
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA (ANCINE)
Por e-mail: ouvidoria.responde@ancine.gov.br

Ref.: Consulta Pública. Comentários à Notícia Regulatória nº 2-E/2022, sobre a regulamentação dos projetos específicos da área audiovisual de preservação, difusão e infraestrutura técnica, publicada no Diário Oficial da União, do dia 17 de maio de 2022, com retificação publicada no Diário Oficial da União do dia 19 de maio de 2022

MOTION PICTURE ASSOCIATION AMÉRICA LATINA, associação brasileira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jerônimo da Veiga, 45, sala 121, CEP 04536-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.769.253/0001 (“MPA-AL”), vem, por meio desta, apresentar contribuições à **Notícia Regulatória nº 2-E/2022**, sobre regulamentação dos projetos específicos da área audiovisual de preservação, difusão e infraestrutura técnica previstos pelo art. 1º-A, parágrafo 4º, da Lei n. 8.685/93 (“Lei do Audiovisual”), no âmbito da Agência Nacional de Cinema – ANCINE.

A MPA-AL é uma associação que há cem anos representa as principais produtoras e distribuidoras internacionais de cinema e televisão. Mais do que isso, defendemos os interesses da indústria cinematográfica, televisiva e de streaming, ao redor do mundo, buscando incentivar o desenvolvimento desse mercado, proteger a criatividade e a liberdade artística, e trazer entretenimento e cultura para as audiências.

Nesse sentido, é do interesse dos membros da MPA-AL contribuir com sugestões a respeito da regulamentação do credenciamento de projetos para o recebimento de recursos conforme previsto no artigo 1º-A, parágrafo 4º, da Lei 8.685/1993, especialmente no que se refere a projetos de infraestrutura técnica e de capacitação de mão de obra para o setor. Aproveitamos o ensejo para parabenizar a Agência Nacional de Cinema pela realização da Consulta Pública sobre o tema, visto que a iniciativa representa

relevante possibilidade de diálogo com os diferentes *stakeholders* envolvidos na indústria audiovisual visando à ampliação de investimentos em área absolutamente essencial ao desenvolvimento da indústria audiovisual do país. As presentes contribuições não possuem o objetivo de esgotar as discussões a respeito de tão relevante tema, reservando-se à MPA-AL o direito de modificar, ou aditar ou mesmo incluir outros tópicos aos termos aqui apresentados, a qualquer tempo, de acordo com a evolução das discussões a respeito do tema evoluam, junto à ANCINE ou qualquer outro órgão da Administração Pública.

CONTRIBUIÇÕES À NOTÍCIA REGULATÓRIA Nº 2-E/2022

1. Introdução

O artigo 1º-A, *caput*, da Lei do Audiovisual prevê que os contribuintes podem deduzir do imposto de renda devido as quantias referentes ao patrocínio à produção de obras audiovisuais brasileiras independentes cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela ANCINE. Ademais, o parágrafo 4º, do mesmo artigo, estabelece que os projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infraestrutura técnica, desde que apresentados por empresa brasileira, também poderão fruir dos incentivos fiscais de que trata o *caput* do artigo, uma vez credenciados pela ANCINE, cujo detalhamento deverá observar regulamento próprio.

E é justamente disso que se trata a presente Notícia Regulatória: captar elementos e orientações técnicas para que a regulamentação do disposto pelo parágrafo 4º do art. 1º-A da Lei do Audiovisual seja efetivamente implementada e contribua decisivamente para o desenvolvimento do setor audiovisual brasileiro. Nesse sentido, consideramos particularmente significativa a iniciativa da ANCINE de buscar regulamentar o credenciamento de projetos de (i) preservação e restauração de acervos e conteúdos audiovisuais brasileiros; (ii) difusão audiovisual, inclusive para fins sociais e educativos, com vistas ao estímulo da universalização do acesso às obras audiovisuais brasileiras; e, particularmente, (iii) infraestrutura técnica voltada para a formação e capacitação de mão de obra para a cadeia produtiva do audiovisual.

A possibilidade de que os benefícios fiscais previstos pela Lei do Audiovisual sejam também utilizados para o desenvolvimento das atividades acima descritas possui grande importância para o crescimento e desenvolvimento do mercado audiovisual no Brasil, pois representa uma forma eficiente de atrair investimentos para estas atividades e permite que pessoas físicas e jurídicas possam direcionar recursos, na forma de patrocínio, para projetos desta natureza – gozando para tanto dos benefícios fiscais estabelecidos pela legislação.

2. Infraestrutura técnica voltada para formação de mão de obra para a cadeia produtiva como fator essencial para o desenvolvimento do setor audiovisual brasileiro

A relação essencial entre o desenvolvimento da indústria audiovisual brasileira e investimentos em infraestrutura técnica voltada para formação de mão de obra no setor é demonstrada por diversos estudos realizados no Brasil e em diversas partes do mundo. O Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, em seu relatório publicado em 2021 intitulado *“Nos Bastidores: Criatividade e Investimento para a América Latina e no Caribe”*¹ já aponta com ênfase para a necessidade de investimentos em capital humano para que o potencial de desenvolvimento da indústria audiovisual (com benefícios para toda a sociedade, diga-se) seja plenamente atingido.

Em seção exclusivamente dedicada ao tema da formação de mão de obra, intitulada *“A prioridade comum: investimento em capital humano”*, o citado relatório do BID detalha as diferentes competências e funções exigidas pelo setor de produção audiovisual, em áreas criativas e técnicas (*“above and below the line”*), correlacionando a competitividade de indústrias audiovisuais nacionais na região com os níveis de educação e capacitação da respectiva mão de obra. E aponta:

*“A América Latina e o Caribe precisam continuar estudando e aprendendo sobre a indústria audiovisual para identificar lacunas de formação, que podem variar de um país para outro. Realizar mais pesquisas e estudos pode ser um primeiro passo valioso para entender melhor as deficiências do setor no nível nacional, provincial ou mesmo municipal.”*²

¹ Acessado em <https://publications.iadb.org/pt/nos-bastidores-criatividade-e-investimento-para-america-latina-e-no-caribe-liceos-aprendidas-em-uma>

² Op. Cit., pg. 95

Infelizmente ainda escassos em território nacional, análises com o intuito de compreender as deficiências em infraestrutura e capacitação vem sendo cada vez mais realizados justamente com o objetivo de possibilitar sua superação. Na cidade de São Paulo, a agência municipal de promoção do audiovisual SPCine realizou recentemente estudo em parceria com a consultoria global Olsberg/SPI intitulado “Auditoria de Capacidade e Infraestrutura de Produção (ACIP) para a Grande São Paulo”³.

O detalhado estudo analisa de maneira mais detida as fortalezas e deficiências da infraestrutura de produção e capacitação da mão de obra nos municípios que compõem a região metropolitana da cidade de São Paulo – um dos principais polos de produção audiovisual do Brasil, e conclui:

“A força de trabalho BTL está operando com capacidade total (ou muito próxima disso) na maior parte dos cargos, de modo que são necessários programas de treinamento para profissionais BTL para que a Grande São Paulo seja capaz de atender às demandas de produção. Uma força de trabalho robusta com equipes de produção qualificadas é atualmente um dos pontos fracos da Grande São Paulo. É fundamental que, no futuro, a força de trabalho continue crescendo, acompanhando com as necessidades do setor.”⁴

Em seu sumário executivo, a auditoria realizada é bastante enfática em apontar como ‘pontos fracos’ da infraestrutura de produção audiovisual na Grande São Paulo, dentre outros:

- *“ (...) A produção é prejudicada por programas de treinamento insuficientes e inconsistentes dos profissionais da área na Grande São Paulo, além de políticas restritivas que limitam a capacidade dos estúdios existentes de expandir e modernizar suas instalações.*
- *Os profissionais de BTL que apresentam maior nível de qualificação não têm capacidade e / ou disponibilidade para atender à demanda crescente, situação que também encareceu a produção em São Paulo.*

³ Disponível em <http://spcine.com.br/wp-content/uploads/SPI-Spcine-Relato%CC%81rio-Final.pdf>

⁴ Op. Cit., pg. 48

- *Quando existe mão de obra qualificada, os profissionais já estão ocupados em projetos (de orçamento maior), o que significa que outras produções estão empregando mão de obra relativamente não qualificada em funções executivas importantes. Isso afetou diretamente a qualidade e a percepção do profissionalismo das produções da Grande São Paulo.”⁵ (destacamos)*

Ainda que se referindo exclusivamente à área da Grande São Paulo, e que estudos com o mesmo enfoque, mas de abrangência nacional, fossem bastante recomendáveis, é possível afirmar com certa tranquilidade que os problemas apresentados pela auditoria realizada pela Olsberg/SPI são também extensíveis a diversas outras localidades em âmbito nacional – requerendo de fato atuação estatal e políticas públicas específicas.

Em suma, para que o Brasil possa suprir adequadamente a crescente demanda por conteúdo local, é necessário que seja atraído investimento para o desenvolvimento de infraestrutura material e para capacitação de mão de obra. Entendemos neste particular que a utilização de recursos de fomento indireto para esta finalidade é um passo importante nesta direção, embora não deva ser o único: apoiamos também a utilização de recursos de fomento direto, advindos do Fundo Setorial Audiovisual e de outras fontes eventualmente disponíveis, para a consecução desta importante finalidade.

3. Apontamentos para regulamentação do disposto no Art. 1º-A, Parágrafo 4º, da Lei do Audiovisual

A partir de tudo quanto apresentado até aqui, resta claro o apoio da MPA-AL às iniciativas voltadas à canalização de recursos e investimentos para projetos que visem à preservação do patrimônio audiovisual nacional, difusão audiovisual inclusive com fins sociais e educativos e ao desenvolvimento de infraestrutura técnica voltada para a formação e capacitação de mão de obra para a cadeia produtiva do audiovisual.

⁵ Op. Cit., pg. 6

No que toca a este último tema, entendemos que a regulamentação a ser expedida pela ANCINE deva ser realizada visando superar as lacunas evidenciadas em estudos e análises e a partir de práticas de sucesso trazidas pela experiência internacional a respeito do tema. De maneira mais detalhada, entendemos que o processo de aprovação pela ANCINE de projetos relacionados ao desenvolvimento de infraestrutura técnica voltada à capacitação de mão de obra para a cadeia produtiva do audiovisual deva levar em consideração os seguintes fatores, sem prejuízo de outros que devam ser efetivamente considerados:

- Projetos de desenvolvimento de infraestrutura técnica voltada à capacitação de mão de obra devem considerar e abranger a ampla gama de necessidades da indústria audiovisual, de funções criativas (*above the line*) às funções técnicas (*below the line*), acompanhando as necessidades do desenvolvimento da indústria em todas as etapas do processo produtivo – da pré-produção à pós-produção;
- Projetos de desenvolvimento de capacidades técnicas devem incentivar a integração com o processo produtivo, razão pela qual é recomendável que estejam vinculados à possibilidade de formação e expansão de infraestrutura física e tecnológica de maneira a permitir formação integral e aproveitamento das iniciativas pelo mercado;
- Recomenda-se também que a regulamentação da matéria inclua a realização de projetos por variada gama de agentes do mercado audiovisual (produtores, fornecedores de serviços, provedores de infraestrutura física e tecnológica), incluindo também instituições de ensino de nível técnico ou superior e instituições sem finalidade lucrativa que possuam como objetivo o desenvolvimento do setor audiovisual brasileiro ou a formação/capacitação de profissionais para o setor;
- Não se pode ignorar também a necessidade de que os programas de desenvolvimento de infraestrutura técnica voltada à formação e capacitação de mão de obra estejam também integrados a boas práticas em matéria de inclusão e diversidade, de maneira a incentivar o ingresso e capacitação de profissionais de grupos usualmente sub-representados na indústria audiovisual como um todo;

Trata-se, aqui, de princípios que entendemos devem ser observados em futura regulamentação da Lei do Audiovisual a ser expedida por esta Agência, sem prejuízo de ulteriores comentários que teremos o prazer de apresentar a partir do momento em que esta Agência tiver a oportunidade de elaborar uma proposta concreta de regulamentação da matéria.



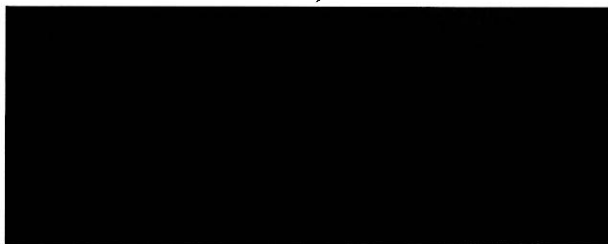
Aproveitamos a oportunidade para reiterar ser de extrema importância a iniciativa de canalização de recursos de fomento indireto para atividades tão essenciais ao desenvolvimento do setor audiovisual nacional, sem prejuízo de outras iniciativas que possam vir a ser elaboradas no âmbito desta Agência visando à ampliação substancial dos investimentos em matéria de infraestrutura técnica voltada à formação e capacitação de mão de obra para a cadeia produtiva do audiovisual.

4. Conclusão

Feitas a presentes considerações, é com entusiasmo que colaboramos para a regulamentação de tão importante matéria, restando evidente o caráter essencial de políticas que promovam a preservação do acervo audiovisual brasileiro, sua difusão com vistas à universalização do acesso, e o desenvolvimento de infraestrutura do audiovisual e da capacitação de mão de obra para o setor. Por isso, é essencial que os recursos previstos no artigo 1º-A da Lei do Audiovisual possam ser direcionados para essas finalidades, tal como prescrito pelo legislador.

Acompanharemos com interesse o desenvolvimento da matéria e permaneceremos sempre à disposição desta Agência para, no exercício de sua missão institucional, avançar ainda mais na construção de um setor audiovisual próspero e sustentável no Brasil.

Atenciosamente,



MOTION PICTURE ASSOCIATION – AMÉRICA LATINA

Sra. Andressa Pappas

Diretora, Relações Governamentais – Brasil

ANCINE - Ouvidoria Responde

De: Paula Brandao | Baluarte Cultura [REDACTED]
Enviado em: quinta-feira, 30 de junho de 2022 15:47
Para: ANCINE - Ouvidoria Responde
Assunto: Consulta Pública - NOTÍCIA REGULATÓRIA No 2-E/2022

[REDACTED]
Prezada equipe da Ancine,

Em resposta à NOTÍCIA REGULATÓRIA No 2-E/2022, sugerimos, como contribuição quanto aos aspectos a serem observados pela regulamentação pretendida, que dentre os projetos que poderão ser credenciados pela ANCINE para recebimento dos recursos de incentivo fiscal incluam-se aqueles que tenham como objeto "formação e capacitação de mão de obra para a cadeia produtiva do audiovisual", sem especificar o termo "infraestrutura técnica" pois isso pode limitar projetos que desenvolvam ações de qualificação profissional em termos de conteúdos e conhecimentos do audiovisual.

Att,

PAULA BRANDÃO | Diretora de Criação & Planejamento



*Este email e quaisquer dados ou arquivos transmitidos com ele são confidenciais e destinados exclusivamente para uso pelo indivíduo ou pela entidade a quem estão endereçados. É estritamente proibido compartilhar qualquer parte desta mensagem com terceiros, sem o consentimento por escrito de todas as partes. Se acredita que houve um engano, responda e notifique ao remetente.

ANCINE - Ouvidoria Responde

De: ABPA - Associação Brasileira de Preservação Audiovisual
<abpa.contato@gmail.com>
Enviado em: sábado, 2 de julho de 2022 18:19
Para: ANCINE - Ouvidoria Responde
Assunto: Sugestões sobre a regulamentação de projetos de preservação audiovisual

Sinalizador de acompanhamento:

Acompanhar

Status do sinalizador:

Sinalizada

Você não costuma receber emails de abpa.contato@gmail.com. [Saiba por que isso é importante](#)

À Ancine,

Como uma associação dedicada a pensar a preservação audiovisual no Brasil e sua relação com as políticas públicas voltadas ao audiovisual, destacamos alguns pontos referentes à consulta pública publicada no Diário Oficial da União, do dia 17 de maio de 2002, Edição 92, Seção 3, Página 198, sobre a minuta da Instrução Normativa para regulamentar o financiamento a projetos de preservação:

-
-
- É de fundamental importância que os projetos financiados tenham, em suas fichas técnicas, profissionais com comprovada atuação
- na área da preservação audiovisual. Isso inclui especialistas na área de pesquisa, catalogação, conservação; técnicos capacitados para realizar análise e diagnóstico técnico dos materiais a serem preservados e técnicos especializados em digitalização e restauração,
- dentre as várias práticas que compõem o processo de preservação audiovisual.
-
-
-
- Presença de profissionais da área de Preservação Audiovisual nas comissões de avaliação dos projetos propostos para a Lei do
- Audiovisual.
-
-
- Definição de parâmetros técnicos do projetos de preservação e restauração de acervos e conteúdos audiovisuais brasileiros.
- Quantos filmes/materiais audiovisuais poderão ser inscritos (uma coleção; longas; curtas, etc)? Quais materiais são aptos a participar nesta categoria: películas, vídeo analógico, materiais digitais, arquivos sonoros? É preciso considerar a ampla variedade
- da produção audiovisual no Brasil que inclui filmes em diversos suportes, filmes comerciais, curtas-metragens, filmes e vídeo experimentais, cinejornais, longas-metragens de gêneros diversos, filmes institucionais, filmes científicos, registros amadores, registros
- domésticos, etc.
-

-
-
- Estabelecimento da necessidade de documentos e relatórios sobre o processo técnico de pesquisa, escolha de materiais, processamento
- técnico, decisões éticas e técnicas, dentre outros.
-

-
-
- Partindo do seguinte artigo,
-

§ 2º Os projetos a que se refere este artigo e os projetos beneficiados por recursos dos programas especiais de fomento instituídos pela Ancine deverão atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - contrapartida de recursos próprios ou de terceiros correspondente a 5% (cinco por cento) do orçamento global aprovado, comprovados ao final de sua realização;

II - limite do aporte de recursos objeto dos incentivos previstos no art. 1º e no art. 1º-A, ambos desta Lei, somados, é de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) e, para o incentivo previsto no art. 3º e no art. 3º-A, ambos desta Lei, somados, é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), podendo esses limites serem utilizados concomitantemente;

III - apresentação do projeto para aprovação da ANCINE, conforme regulamento.

-
- Como projetos de preservação podem se enquadrar no quesito de contrapartida?
-

-
- Sobre o último ponto, a inscrição de projetos, é preciso
- checar a IN
- 158, pois talvez tenha que ser alterada para incluir projetos de preservação, especialmente o Capítulo III.
-

-
- Como serão pensados os prazos para a execução dos projetos?
- O padrão hoje é produção de longa 24 meses e animação 36 meses, prorrogáveis mediante solicitação por mais 12. Ponderamos se 24 meses também seriam suficientes para um projeto mais audacioso de preservação.
-

-
- Os projetos da Ancine normalmente já prevêem execução
- de despesas no exterior em determinadas situações e com formatos de pagamento previstos na

- IN
 - 159, Art. 14. É fundamental enfatizar a importância desse tipo de despesa para projetos de preservação.
 -
 -
 - Considerando o papel da Ancine no fomento à preservação
 - audiovisual no Brasil para além da reformulação da Lei do Audiovisual e a inclusão de ações de preservação audiovisual em seus estatutos, consideramos de fundamental importância que a Agência:
 -
- 1.
 2. Reconheça a preservação audiovisual como um elo fundamental
 3. na cadeia produtiva do audiovisual;
 - 4.
 - 5.
 6. Disponibilização de recursos para os arquivos e instituições
 7. de salvaguarda em todas as regiões do país, implementando de forma menos centralizada os recursos para a manutenção de filmes que cumprem a função de Depósito Legal;
 - 8.
 - 9.
 10. Planejamento e estruturação dos arquivos para a preservação
 11. de materiais digitais que compõem a produção audiovisual contemporânea;
 - 12.
 - 13.
 14. Cota do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA) para projetos
 15. de patrimônio audiovisual que não prevejam rentabilidade e que garantam fundos para a estruturação de arquivos, cinematecas e coleções de materiais audiovisuais em todas as regiões do país;
 - 16.
 - 17.
 18. Reconhecimento da Associação Brasileira de Preservação
 19. Audiovisual (ABPA) como um parceiro importante na elaboração de políticas públicas voltadas para a preservação audiovisual e o reconhecimento e a adoção do Plano Nacional de Preservação Audiovisual (PNPA) como documento importante no estabelecimento de diretrizes
 20. para a atuação da Ancine.
 - 21.

A ABPA coloca-se à disposição para auxiliar na construção de uma regulamentação que respeite as boas práticas da área e a preservação audiovisual como importante elo da cadeia audiovisual.

Atenciosamente,
Associação Brasileira de Preservação Audiovisual- ABPA.

ANCINE - Ouvidoria Responde

De: Genoveva Figueiredo de Moura [REDACTED]
Enviado em: segunda-feira, 4 de julho de 2022 16:22
Para: ANCINE - Ouvidoria Responde
Cc: [REDACTED]
Assunto: Ofício SAC nº 056/2022 - Consulta Pública - Contribuições da Sociedade Amigos da Cinemateca - Notícia Regulatória nº 2-E/2022
Anexos: SAC_056_2022_consulta_publica_ANCINE_assinado.pdf
Prioridade: Alta

[REDACTED]

Prezada Ouvidoria-Geral da Ancine, boa tarde!

Com nossos cumprimentos, a Sociedade Amigos da Cinemateca – SAC, Organização Social gestora da Cinemateca Brasileira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.090.092/0001-90, sediada no Largo Senador Raul Cardoso, 133 – Vila Clementino – São Paulo/SP, site: <http://cinesac.org.br>, vem em atenção ao prazo proposto, encaminhar as considerações anexas por meio do Ofício SAC nº 056/2022, face à NOTÍCIA REGULATÓRIA Nº 2-E/2022, publicada pela Agência Nacional do Cinema – ANCINE.

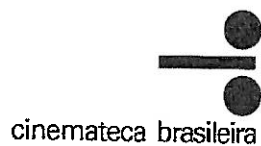
Peço a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,



Genoveva Moura
Assessora Executiva

[REDACTED]
www.cinemateca.org.br



São Paulo, 04 de julho de 2022.

Ofício SAC nº 056/2022.

Ilmo. Sr.
JOÃO PAULO MACHADO GONÇALVES
Ouvidor-Geral da ANCINE

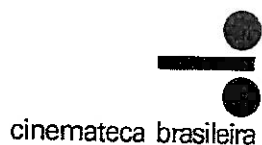
c/c

Ilmo Sr.
LEANDRO DE SOUSA MENDES
Secretário – Adjunto de Políticas de Financiamento da ANCINE

Assunto: Contribuições da Sociedade Amigos da Cinemateca – SAC para a Notícia Regulatória nº 2-E/2022 da ANCINE.

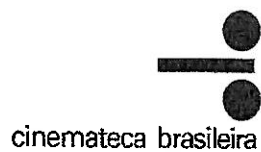
Prezados Senhores,

Com nossos cumprimentos, a **Sociedade Amigos da Cinemateca – SAC**, Organização Social gestora da Cinemateca Brasileira, instituição federal de preservação audiovisual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.090.092/0001-90, sediada no Largo Senador Raul Cardoso, 133 – Vila Clementino – São Paulo/SP, <http://cinesac.org.br/>, vem encaminhar as considerações face à NOTÍCIA REGULATÓRIA Nº 2-E/2022, publicada pela Agência Nacional do Cinema – ANCINE, conforme descrito a seguir:



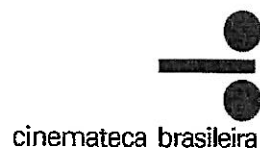
I - Aspectos Gerais

- 1) Incorporar aos objetivos da regulamentação a proteção do patrimônio audiovisual brasileiro, conceito que também deve constar do texto regulatório. Há tempos, a preservação carece de reconhecimento formal nas políticas públicas federais voltadas à indústria audiovisual. É preciso reconhecê-la como parte importante da cadeia produtiva.
- 2) Afirmar a preservação como parte da cadeia produtiva do audiovisual, com linhas de financiamento específicas.
- 3) No estabelecimento de programas especiais de fomento, conforme art. 1º-A § 7º, da Lei do Audiovisual, considerar as particularidades de instituições patrimoniais do audiovisual, sobretudo nas suas limitações em relação à exploração comercial de obras sob sua custódia, e cuja titularidade pertence a terceiros. Nesse sentido, promover linhas de fomento não reembolsáveis para estas instituições.
- 4) Reconsiderar o Percentual Mínimo de Captação de 50% previsto na Lei para liberação dos recursos, a exemplo do que ocorre com a Lei Federal de Incentivo à Cultura (20%) para instituições sem fins lucrativos. Para o caso de arquivos audiovisuais comerciais, o percentual poderia ser mantido, desde que as empresas invistam o valor restante.
- 5) Considerar dispositivos legais complementares – como isenções tributárias para importação de insumos e equipamentos técnicos voltados à preservação e restauração de acervos audiovisuais, dada a inexistência de fornecedores nacionais.

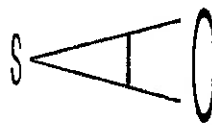


II - Preservação e restauração de acervos e conteúdos audiovisuais brasileiros.

- 1) Considerar como ações de **Preservação**, todas aquelas voltadas à salvaguarda de acervos audiovisuais. Nesse sentido, seriam válidos projetos de conservação, prospecção, análise técnica, duplicação, digitalização, pesquisa, documentação e catalogação de acervos audiovisuais, infraestrutura de conservação e armazenamento de coleções audiovisuais em diferentes suportes e formatos e sistemas de segurança de acervos.
- 2) Estabelecer, com o apoio da Cinemateca Brasileira e outras instituições congêneres, as diretrizes técnicas para as ações de restauração de acervos e conteúdos audiovisuais brasileiros.
- 3) Criar programa especial de fomento contínuo para restauração de obras audiovisuais brasileiras, com cotas específicas para acervos públicos.
- 4) Nas ações de restauração audiovisual, instituir o depósito obrigatório, na Cinemateca Brasileira, de cópia da obra audiovisual restaurada, como já previsto no Art. 8º da Lei nº 8.685/93 em relação às novas produções.
- 5) Estabelecer programas especiais para digitalização e preservação digital de acervos e conteúdos audiovisuais brasileiros.
- 6) Possibilitar a inscrição de Programas de Trabalho de cinematecas e arquivo de filmes públicos e/ou privados com ou sem fins lucrativos, que tenham como escopo privilegiado a recuperação e difusão de obras e coleções audiovisuais nacionais.



cinemateca brasileira



sociedade amigos da cinemateca
organização social

7) Estabelecer programas especiais para proteção de acervos relacionados às comunidades indígenas, à cultura negra e demais grupos minoritários que possuam acervos independentes.

8) Incentivar a criação de arquivos audiovisuais públicos, governamentais ou não governamentais, com vistas à proteção ao maior número possível de produções regionais brasileiras (cinematográficas e televisivas).

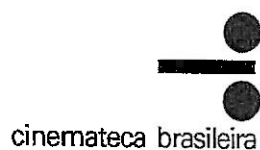
III - Difusão audiovisual, inclusive para fins sociais e educativos, com vistas ao estímulo da universalização do acesso às obras audiovisuais brasileiras

1) Possibilitar ações de difusão cultural sem fins comerciais ou lucrativos das obras de que trata o Art. 8º da Lei nº 8.685/1993, por parte da Cinemateca Brasileira (Depositária das obras).

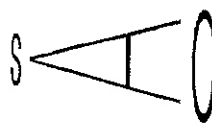
2) Criar linhas de fomento para reinserção de obras audiovisuais nacionais no mercado exibidor e em diferentes mídias e plataformas, a partir de programas de digitalização e/ou restauração.

3) Criar linhas específicas de incentivo à acessibilidade audiovisual.

4) Fomentar festivais e eventos em torno das filmografias indígenas, em língua nativa.



cinemateca brasileira



sociedade amigos da cinemateca
organização social

IV - Infraestrutura técnica voltada para a formação e capacitação de mão de obra para a cadeia produtiva do audiovisual.

- 1) Incentivar e apoiar a implantação de laboratórios de formação e experimentação especializados em preservação digital do audiovisual.
- 2) Assegurar o princípio de que a preservação é parte da cadeia produtiva do audiovisual, especificando linhas de financiamento voltadas ao aprimoramento da formação e capacitação técnica de profissionais de cinematecas e arquivos de filmes.
- 3) Fomentar a criação de cursos de curta e média duração, sejam eles de atualização, especialização e/ou extensão, voltados para a formação e capacitação de interessados em geral na preservação do audiovisual.
- 4) Fomentar a criação de cursos de curta e média duração, sejam eles de atualização, especialização e/ou extensão, voltados para a formação e capacitação técnica nas áreas de produção e exibição cinematográfica.
- 5) Possibilitar projetos de intercâmbio técnico em preservação audiovisual com instituições nacionais e estrangeiras.

Sendo o que nos cumpria para o momento, submetemos nossas sugestões e considerações a apreciação de V.Sas., e nos colocamos à disposição para quaisquer dúvidas.



ANCINE - Ouvidoria Responde

De: Cicero Aragon [REDACTED]
Enviado em: segunda-feira, 4 de julho de 2022 21:20
Para: ANCINE - Ouvidoria Responde
Assunto: CONTRIBUIÇÕES À CONSULTA PÚBLICA - NOTÍCIA REGULATÓRIA Nº 2-E/2022
Anexos: ATT00001.htm; image003.jpg; NOTÍCIA REGULATÓRIA Nº 2-E_2022 - CONTRIBUIÇÕES BOX BRAZIL.pdf; ATT00002.htm; smime.p7s

[REDACTED]

Porto Alegre, 02 de julho de 2022.

Agência Nacional do Cinema

Prezado Senhor Ouvidor,

[REDACTED]

Prezados Senhores,

Saudamos a consulta pública realizada pela Agência Nacional do Cinema acerca da regulamentar o financiamento de projetos de preservação, difusão audiovisual e de infraestrutura técnica voltados para formação e capacitação, por meio dos mecanismos de incentivo fiscal previstos na Lei nº 8.685 (Lei do Audiovisual) e apresentamos contribuições em pontos que acreditamos serem cruciais para aprofundamento e publicação do novo regulamento

CONTRIBUIÇÕES À CONSULTA PÚBLICA - NOTÍCIA REGULATÓRIA Nº 2-E/2022

O Grupo Box Brazil (PBI - Programadora Brasileira Independente S.A) apresenta contribuições a intenção da Agência Nacional do Cinema, na elaboração de normativa para disciplinar a análise, aprovação e acompanhamento da execução de projetos específicos da área de formação, infraestrutura e difusão, previstos art. 1º-A, § 4º Lei do Audiovisual e ainda não normatizados pela ANCINE, conforme NOTÍCIA REGULATÓRIA Nº 2-E/2022.

Consideramos de extrema importância a regulamentação do comando legal previsto no § 4º do art. 1ºA da Lei do Audiovisual, que cria o incentivo a estas áreas estruturantes de toda cadeia produtiva do setor e, neste sentido, sugerimos a inclusão de duas modalidades na previsão legal de projetos a serem incentivados e fomentados com incentivos fiscais, que consideramos serem fundamentais para promoção da cultura nacional e o aumento da competitividade do setor:

1. Difusão Audiovisual

A atividade de difusão das obras audiovisuais brasileiras precisa de diferentes mecanismos de fomento para o estímulo de sua promoção, difusão e aumento de sua capacidade competitiva no mercado audiovisual brasileiro e global.

Com a convergência digital, as obras produzidas previstas pela Lei 8.685 de 1993, que na época da Lei e de suas regulamentações eram exibidas principalmente em salas de cinema e TV, além de mostras e

festivais, hoje tem sua maior exposição e sua maior visibilidade em canais de TV por assinatura e, mais recentemente, Plataformas Digitais em Streaming e VOD.

Diante disto, é essencial que a difusão destas obras em canais Pay TV e Plataformas Streamings seja fomentada, tornando crucial que as políticas públicas valorizem projetos diferenciados de difusão propostos por canais brasileiros independentes e Plataformas de Streaming Independentes Brasileiras, para os mercados brasileiros e internacionais, como forma de equilibrar a forte concorrência na ocupação de espaço e promoções que as obras internacionais e plataformas Streaming Internacionais que tem realizado no mercado, dada a suas capacidades de investimento em promoção e marketing na "guerra de atenção" do público expectador ou assinante de canais Pay TV e Plataformas Streamings.

Por isto propomos a inclusão da modalidade de Difusão Audiovisual no Normativo, com a seguinte sugestão complementar:

a) Modalidade de Difusão Audiovisual em Canais de TV e Plataformas Streaming

No dispositivo que irá disciplinar o parágrafo 4º da Lei do Audiovisual, defendemos a inclusão da Modalidade de Difusão Audiovisual, com a seguinte definição:

Parágrafo 0: Difusão Audiovisual em Canais de TV e Plataformas Streaming: projetos que visem a difusão do conteúdo audiovisual brasileiro, propostos por Programadoras Brasileiras Independentes e por Plataformas Streaming Independentes Brasileiras, com foco no mercado brasileiro ou internacional, incluindo o financiamento de projetos de programação, licenciamento, pré-licenciamento e promoção das obras independentes brasileiras para veiculação nestes segmentos de mercado.

Justificativa: Conforme apresentado na introdução deste documento, entendemos importante incluir entre as modalidades, os meios de difusão e promoção de conteúdo independentes brasileiros para o grande mercado audiovisual, que vai muito além das salas de cinema, tendo em vista o desenvolvimento do mercado audiovisual na TV e em Plataformas Streaming. É essencial o fomento e o financiamento da promoção e divulgação das obras brasileiras independentes que objetivem a veiculação em canais brasileiros independentes e em plataformas audiovisuais independentes brasileiras de Streaming e o fortalecimento da capacidade competitiva dos agentes econômicos independentes brasileiros.

2.

Modalidade de Projeto de Obra Audiovisual de Vídeo Musical

No dispositivo que irá disciplinar o parágrafo 4º da Lei do Audiovisual, defendemos a inclusão da Modalidade de Projetos de obras audiovisuais de vídeo musical brasileira independente para o segmento de TV por Assinatura e Plataformas Streaming.

A atual normativa suprime a produção de obra vídeo musical entre as obras a serem beneficiadas pelo mecanismo de incentivo fiscal indireto, sem muita fundamentação para esta exclusão.

A obra Vídeo musical é responsável por movimentar um grande mercado de produção de obra audiovisual independente, em diferentes formatos e níveis de produção, tendo tido nestes últimos anos, importante relevância criativa e de geração de emprego e renda. A obra de vídeo musical está sujeita a Registro na Ancine e Emissão de CRT para veiculação e enquadra-se como obra audiovisual brasileira qualificada, que constitui espaço qualificado, no cumprimento de cotas nos canais de espaço qualificado independente, no segmento de Pay TV.

Por isto defendemos a inclusão desta modalidade da seguinte forma:

Parágrafo 0: Projetos de obras audiovisuais de vídeo musical brasileira independente para o segmento de TV por Assinatura e Plataformas Streaming que objetivem a veiculação prioritária em canais brasileiros independentes de TV por Assinatura e Plataformas Streaming Independentes Brasileiras.

Justificativa: D

efendemos a inclusão da obra Vídeo musical independente brasileira, que tenha a exibição em canais Pay TV e plataformas brasileiras, com exibição/veiculação prioritária em canais brasileiros independentes e plataformas Streamings brasileiras independentes, no intuito de fortalecer a indústria da música independente e a cadeia das empresas brasileiras independentes como um todo, seja do setor de produção ou de difusão audiovisual.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Cícero Aragon

Diretor Presidente

GRUPO BOX BRAZIL - PBI S.A.

Cícero Aragon

Diretor-Presidente



Box Brazil Programadora Brasileira Independente S.A.

Matriz: Av. Ipiranga, 6681 – Portal Tecnopuc - Prédio 99A – 1501A – CEP 90619-900 - Porto Alegre/RS

Escritório Regional SP: Ed. Landmark - Av. das Nações Unidas, 12399 - Sala 87B - Cidade Monções - Fone: (11) 2597 5712

Escritório Regional RJ: Rua Visconde de Pirajá, 414 - Sala 716 - Ipanema - Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 2148 4925

www.boxbrazil.tv.br

www.boxbrazil.tv.br

ANEXO I

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

CONTRIBUIÇÕES À CONSULTA PÚBLICA

NOTÍCIA REGULATÓRIA Nº 2-E/2022

Regulamentação de projetos específicos de preservação, difusão e infraestrutura técnica previstos no art. 1º-A, § 4º da Lei do Audiovisual

CONTRIBUIÇÕES À CONSULTA PÚBLICA

O Grupo Box Brazil (PBI - Programadora Brasileira Independente S.A) apresenta contribuições a intenção da Agência Nacional do Cinema, na elaboração de normativa para disciplinar a análise, aprovação e acompanhamento da execução de projetos específicos da área de formação, infraestrutura e difusão, previstos art. 1º-A, § 4º Lei do Audiovisual e ainda não normatizados pela ANCINE, conforme NOTÍCIA REGULATÓRIA Nº 2-E/2022.

Consideramos de extrema importância a regulamentação do comando legal previsto no § 4º do art. 1ºA da Lei do Audiovisual, que cria o incentivo a estas áreas estruturantes de toda cadeia produtiva do setor e, neste sentido, sugerimos a inclusão de duas modalidades na previsão legal de projetos a serem incentivados e fomentados com incentivos fiscais, que consideramos serem fundamentais para promoção da cultura nacional e o aumento da competitividade do setor:

1. Difusão Audiovisual

A atividade de difusão das obras audiovisuais brasileiras precisa de diferentes mecanismos de fomento para o estímulo de sua promoção, difusão e aumento de sua capacidade competitiva no mercado audiovisual brasileiro e global.

Com a convergência digital, as obras produzidas previstas pela Lei 8.685 de 1993, que na época da Lei e de suas suas regulamentações eram exibidas principalmente em salas de cinema e TV, além de mostras e festivais, hoje tem sua maior exposição e sua maior visibilidade em canais de TV por assinatura e, mais recentemente, Plataformas Digitais em Streaming e VOD.

Diante disto, é essencial que a difusão destas obras em canais Pay TV e Plataformas Streamings seja fomentada, tornando crucial que as políticas públicas valorizem projetos diferenciados de difusão propostos por canais brasileiros independentes e Plataformas de Streaming Independentes Brasileiras, para os mercados brasileiros e internacionais, como forma de equilibrar a forte concorrência na ocupação de espaço e promoções que as obras internacionais e plataformas Streaming Internacionais que tem realizado no mercado, dada a suas capacidades de investimento em promoção e marketing na "guerra de atenção" do público expectador ou assinante de canais Pay TV e Plataformas Streamings.

Por isto propomos a inclusão da modalidade de Difusão Audiovisual no Normativo, com a seguinte sugestão complementar:

a) Modalidade de Difusão Audiovisual em Canais de TV e Plataformas Streaming

No dispositivo que irá disciplinar o parágrafo 4º da Lei do Audiovisual, defendemos a inclusão da Modalidade de Difusão Audiovisual, com a seguinte definição:

Parágrafo Ø: **Difusão Audiovisual em Canais de TV e Plataformas Streaming:** projetos que visem a difusão do conteúdo audiovisual brasileiro, propostos por Programadoras Brasileiras Independentes e por Plataformas Streaming Independentes Brasileiras, com

foco no mercado brasileiro ou internacional, incluindo o financiamento de projetos de programação, licenciamento, pré-licenciamento e promoção das obras independentes brasileiras para veiculação nestes segmentos de mercado.

Justificativa: Conforme apresentado na introdução deste documento, entendemos importante incluir entre as modalidades, os meios de difusão e promoção de conteúdo independentes brasileiros para o grande mercado audiovisual, que vai muito além das salas de cinema, tendo em vista o desenvolvimento do mercado audiovisual na TV e em Plataformas Streaming. É essencial o fomento e o financiamento da promoção e divulgação das obras brasileiras independentes que objetivem a veiculação em canais brasileiros independentes e em plataformas audiovisuais independentes brasileiras de Streaming e o fortalecimento da capacidade competitiva dos agentes econômicos independentes brasileiros.

2. Modalidade de Projeto de Obra Audiovisual de Vídeo Musical

No dispositivo que irá disciplinar o parágrafo 4º da Lei do Audiovisual, defendemos a inclusão da Modalidade de Projetos de obras audiovisuais de vídeo musical brasileira independente para o segmento de TV por Assinatura e Plataformas Streaming.

A atual normativa suprime a produção de obra vídeo musical entre as obras a serem beneficiadas pelo mecanismo de incentivo fiscal indireto, sem muita fundamentação para esta exclusão.

A obra Vídeo musical é responsável por movimentar um grande mercado de produção de obra audiovisual independente, em diferentes formatos e níveis de produção, tendo tido nestes últimos anos, importante relevância criativa e de geração de emprego e renda. A obra de vídeo musical está sujeita a Registro na Ancine e Emissão de CRT para veiculação e enquadra-se como obra audiovisual brasileira qualificada, que constitui espaço

qualificado, no cumprimento de cotas nos canais de espaço qualificado independente, no segmento de Pay TV.

Por isto defendemos a inclusão desta modalidade da seguinte forma:

Parágrafo Ø: Projetos de obras audiovisuais de vídeo musical brasileira independente para o segmento de TV por Assinatura e Plataformas Streaming que objetivem a veiculação prioritária em canais brasileiros independentes de TV por Assinatura e Plataformas Streamings Independentes Brasileiras.

Justificativa: Defendemos a inclusão da obra Vídeo musical independente brasileira, que tenha a exibição em canais Pay TV e plataformas brasileiras, com exibição/veiculação prioritária em canais brasileiros independentes e plataformas Streamings brasileiras independentes, no intuito de fortalecer a indústria da música independente e a cadeia das empresas brasileiras independentes como um todo, seja do setor de produção ou de difusão audiovisual.